

CALENDÁRIO FISCAL E CONTRIBUTIVO DE AGOSTO – PRAZOS ALARGADOS



Em agosto, face ao previsto nos artigos 57-A da Lei Geral Tributária e 23-B do Código do Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, as habituais obrigações fiscais e contributivas a cumprir, podem ser efetuadas, sem quaisquer penalidades, até ao final do mês.

NOTÍCIAS BDO

A nossa equipa de Transações e M&A, assessorou a ANTICIMEX na aquisição da CARREIRO & CAVACO.



INCENTIVOS ABERTOS

Está a decorrer a receção de registos de pedido de auxílio no âmbito do Regime Contratual de Investimento (RCI), para projetos de Inovação Produtiva ou de Aceleração de Investimentos Estratégicos.

[Consulte aqui todos os Incentivos Abertos](#)



Admissões BDO

Foram admitidos recentemente 4 colaboradores para os nossos escritórios.



CALENDÁRIO FISCAL E CONTRIBUTIVO DE AGOSTO – PRAZOS ALARGADOS

Em agosto, face ao previsto nos artigos 57-A da Lei Geral Tributária e 23-B do Código do Regimes Contributivos do Sistema Providencial da Segurança Social, as habituais obrigações fiscais e contributivas a cumprir, podem ser efetuadas, sem quaisquer penalidades, até ao final do mês.

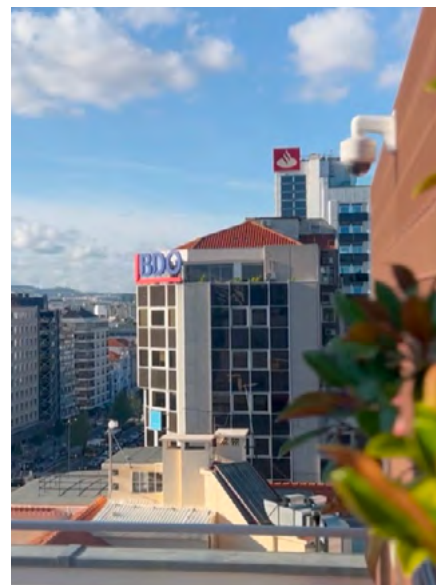
De facto, trata-se do denominado regime de “férias fiscais e contributivas”, pelo qual se verifica um alargamento dos prazos de cumprimento de obrigações declarativas e de pagamento, bem como inerentes ao procedimento tributário.

Como exceção, no âmbito fiscal, as declarações periódicas de IVA, relativas a operações efetuadas em junho ou no segundo trimestre do ano, poderão ser entregues até 20 de setembro e o imposto nelas apurado, pago até

ao dia 25 de setembro. Em sede de segurança social, refira-se que a entrega das declarações de remunerações deverá ser efetuada até ao dia 25 de agosto. *Mais informações podem ser consultada no capítulo das Obrigações Fiscais.*

Entre os temas com relevância, que tenham tido desenvolvimentos recentes, destacamos a publicação, pela União Europeia, das Normas Europeias de Relato da Sustentabilidade. *Saiba mais sobre este assunto aqui.*

No que diz respeito a legislação publicada em julho, entre outras, salientamos o *Decreto-Lei n.º 53/2023*, de 5 de julho, que regulamenta a Agenda do Trabalho Digno que visa melhorar as condições de trabalho e simultaneamente facilitar a conciliação da vida profissional com a vida familiar dos trabalhadores.



NOTÍCIAS BDO

A nossa equipa de Transações e M&A, assessorou a ANTICIMEX (líder em controlo de pragas, higiene e desinfecções) na aquisição da CARREIRO & CAVACO (controlo preventivo de pragas), na sua estratégia de expansão geográfica. A BDO prestou serviços de Due Diligence Financeira, Fiscal e Legal-Laboral.

Saiba mais sobre os nossos serviços.



ADMISSÕES BDO

Foram admitidos recentemente os seguintes colaboradores para os nossos escritórios:

- Lisboa - dois colaboradores para a Service Line Advisory e um para a Service Line Business Services & Outsourcing
- Funchal - uma colaboradora para a Service Line Business Services & Outsourcing



OFERTAS DE EMPREGO

BRAGA

Consultor de Incentivos - Inovação & Estratégia
Consultor Data Analytics

Contabilista Certificado

MAIA

Estagiário de Contabilidade
Consultor de Contabilidade
Consultor Sénior de Contabilidade

LEIRIA

Consultor de Contabilidade
Consultor Sénior de Contabilidade

LISBOA

Auditor Financeiro com experiência
Auditor Financeiro
Auditor Financeiro I Trainee

Consultor de Contabilidade
Consultor Sénior de Contabilidade
Consultor de Payroll I Trainee
Consultor de Payroll

Consultor Corporate Finance

Técnico de Shared Services

Consultor para Área de Controlo Interno

Forensic - Senior

Administrador de Sistemas

FARO

Auditor com experiência
Auditor Financeiro I Trainee

FUNCHAL

Consultor de Contabilidade
Consultor Sénior de Contabilidade

[Consulte aqui todas as Oportunidades de Emprego](#)

LEGISLAÇÃO PUBLICADA

AGENDA DO TRABALHO DIGNO

Decreto-Lei n.º 53/2023, de 5 de julho

Procede à regulamentação da Agenda do Trabalho Digno.

INCENTIVOS

Portaria n.º 187/2023, de 3 de julho

Cria e regula o programa AVANÇAR.

Portaria n.º 185/2023, de 3 de julho

Segunda alteração ao Regulamento do Sistema de Apoios ao Emprego e ao Empreendedorismo (+CO3SO Emprego).

Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho

Primeira alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital.

Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho

Adota o Regulamento Específico das Medidas de Apoio do Programa Mar 2030.

Portaria n.º 238/2023, de 28 de julho

Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Internacionalização, Modernização e Transição Digital do Livro e dos Autores».

PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho

Altera o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos.

IRS – TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE

Despacho n.º 7673-B/2023, publicado no DR 142, II Série, de 24 de julho

Aprova as alterações às tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o segundo semestre do ano de 2023.

IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS

Portaria n.º 209/2023, de 14 de julho

Regulamenta o regime especial de proteção social dos profissionais da área da cultura, previsto no capítulo v do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura.

Portaria n.º 244-B/2023y, de 28 de julho

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

Portaria n.º 187-C/2023, de 3 de julho

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 192/2023, de 7 de julho

Determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações anuais.

TRANSPARÊNCIA FISCAL

Lei n.º 36/2023, de 26 de julho

Transpõe a *Diretiva (UE) 2021/514* do Conselho, de 22 de março de 2021, que altera a *Diretiva 2011/16/UE*, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, alterando o Regime Geral das Infrações Tributárias, o Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária e Aduaneira e o *Decreto-Lei n.º 61/2013*, de 10 de maio.

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho

Procede à alteração das normas de execução do Orçamento do Estado para 2023.

PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO

Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho

Estabelece o novo modelo de gestão integrada do património imobiliário público.

REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

Lei n.º 29/2023, de 4 de julho

Altera a *Lei n.º 73/2013*, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

COVID-19

Lei n.º 31/2023, de 4 de julho

Cessação de vigência de leis publicadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

UNIÃO EUROPEIA

Portaria n.º 220/2023, de 20 de julho

Procede à definição dos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços e os critérios para a avaliação do caráter desproporcionado de um encargo, no âmbito do *Decreto-Lei n.º 82/2022*, de 6 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a *Diretiva 2019/882*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2023, de 14 de julho

Cria a Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2021-2027.

CONTRATOS PÚBLICOS

Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho

Prorroga até 31 de dezembro de 2023 a vigência do regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos e procede à revisão do fator de compensação aplicável aos casos de revisão por fórmula.

SETOR DA PESCA

Portaria n.º 194-A/2023, de 7 de julho

Estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2023, de um subsídio, no âmbito do auxílio de minimis ao setor da pesca, que corresponde a uma redução no preço final da gasolina e do gás de petróleo liquefeito (GPL) consumidos na pequena pesca artesanal e costeira, na pequena aquicultura e na salicultura, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca.

Portaria n.º 198/2023, de 11 de julho

Estabelece o regime do exercício da pesca por arte de arrasto.

Portaria n.º 199/2023, de 11 de julho

Estabelece o regime do exercício da pesca por draga.

Portaria n.º 217/2023, de 19 de julho

Define o regime jurídico da pesca por armadilha.

Portaria n.º 218/2023, de 19 de julho

Define o regime jurídico da pesca por arte de cerco.

Portaria n.º 219/2023, de 19 de julho

Define o regime do exercício da pesca à linha.

Portaria n.º 227/2023, de 21 de julho

Regula o exercício da pesca com o método de pesca designado por «rede de emalhar».

Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho

Estabelece o regime jurídico da apanha de animais

marinhos e do licenciamento da pesca apeada, em águas oceânicas e em águas interiores marítimas e não marítimas do continente, com fins comerciais.

SETOR AGRÍCOLA

Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2023, de 7 de julho

Define orientações e recomendações relativas à Estratégia para o Regadio 2030 e Livro Branco do Regadio Público.

Portaria n.º 194-B/2023, de 7 de julho

Alteração das Portarias n.os *54-A/2023*, *54-C/2023* e *54-E/2023*, todas de 27 de fevereiro.

Portaria n.º 214/2023, de 17 de julho

Terceira alteração à *Portaria n.º 108/2015*, de 14 de abril, que estabelece o regime de aplicação da medida «Assistência Técnica» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Despacho Normativo n.º 10/2023, de 19 de julho

Cria um apoio financeiro que se destina aos agricultores, pessoas singulares ou coletivas, cujas explorações agrícolas, nomeadamente nos pomares de macieiras e na cultura da vinha, se situem nos municípios da região Norte e Centro, que tenham sofrido danos causados pelas chuvas intensas acompanhadas de forte queda de granizo, ocorridas no período compreendido entre 27 de maio e 12 de junho de 2023.

Portaria n.º 228/2023, de 21 de julho

Primeira alteração à *Portaria n.º 54-F/2023*, de 27 de fevereiro, que estabelece as regras nacionais complementares do domínio «B1 - Programa nacional para apoio ao setor da fruta e dos produtos hortícolas», do eixo «B - Abordagem setorial integrada», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

Portaria n.º 244/2023, de 28 de julho

Sexta alteração da *Portaria n.º 150/2016*, de 25 de maio, que estabelece o regime de aplicação da operação n.º 4.01, «Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)», e da operação n.º 4.0.2, «Investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no anexo I do TFUE», ambas inseridas na Medida n.º 4, «Valorização dos recursos florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).

Portaria n.º 244-C/2023, de 28 de julho

Terceira alteração da *Portaria n.º 54-A/2023*, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação dos apoios aos programas de ação em áreas sensíveis, no domínio «D.2 - Programas de ação em áreas sensíveis» do eixo «D - Abordagem territorial integrada - Continente» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC).

Portaria n.º 244-D/2023, de 28 de julho

Terceira alteração à *Portaria n.º 54-C/2023*, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.os *175/2023*, de 23 de junho, e *194-B/2023*, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação dos apoios previstos no domínio «C.1 - Gestão ambiental e climática» do eixo «C - Desenvolvimento rural - Continente» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC).

TAX

REGIÕES AUTÓNOMAS

Decreto Legislativo Regional n.º 24/2023/A, de 7 de julho

Portal da Transparência

Decreto Legislativo Regional n.º 28/2023/A, de 17 de julho

Primeira alteração do *Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março*, que estabelece medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem.

Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho

Aprova o Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (PEPGRA 20+).

JURISPRUDÊNCIA

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PARA ARRENDAMENTO HABITACIONAL – ISENÇÕES FISCAIS

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 3/2023, publicado no DR n.º 133, de 11 de julho

Acórdão do STA de 24-11-2021, no Processo n.º 23/21.6BALS-B - Pleno da 2.ª Secção - Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos: «As isenções fiscais dos n.os 6 (IMI), 7 (IMT) e 8 (IS) do artigo 8.º do regime jurídico dos FIAH, na sua redacção original, derivada da *Lei n.º 64-A/2008*, de 31/12 (LOE 2009), devem ser interpretadas no sentido de que estão sujeitas à condição resolutiva de efectiva destinação do imóvel a arrendamento para habitação permanente, ficando aqueles benefícios fiscais sem efeito se o imóvel vier a ser alienado sem ter sido arrendado ou sem que o Ministro das Finanças autorize a sua alienação».

ARRENDAMENTOS PARA FINS NÃO HABITACIONAIS

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 6/2023, publicado no DR n.º 135, de 13 de julho

Nos arrendamentos para fins não habitacionais, celebrados antes do *Decreto-Lei n.º 257/95*,

de 30 de Setembro, o locador que pretenda promover a transição do contrato para o NRAU, sem actualização da renda, não está obrigado à indicação do valor do locado, avaliado nos termos dos artigos 38.º e seguintes do CIMI, nem à junção da cópia da caderneta predial urbana, como previsto nas alíneas b) e c) do artigo 50.º da *Lei n.º 6/2006*, de 27 de Fevereiro, na redacção da *Lei n.º 79/2014*, de 19 de Dezembro.

IMÓVEIS GLOBALMENTE CLASSIFICADOS COMO DE INTERESSE PÚBLICO, DE VALOR MUNICIPAL OU PATRIMÓNIO CULTURAL

Acórdão (extrato) n.º 95/2023, publicado no DR n.º 145, II Série, de 27 de julho

Não julga inconstitucional a interpretação conjugada do artigo 82.º e da alínea c) do artigo 88.º da *Lei n.º 53-A/2006*, de 29 de dezembro, no sentido de a notificação prevista nesta alínea configurar uma forma de reconhecimento de que a extinção da isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMI), aplicável até 31 de dezembro de 2006 aos imóveis globalmente classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural ao abrigo da alínea n) do n.º 1 do artigo 40.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (na redacção então vigente), ocorre no exato momento em que os prédios deixam de poder beneficiar da mesma por não cumprirem os requisitos legalmente exigidos para o efeito, ou seja, à data da entrada em vigor da *Lei do Orçamento do Estado para 2007*.

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA

IMPORTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Acórdão do TJUE, Processo C-615/21, 13 de julho de 2023 - Napfény-Toll

Regulamentação nacional que prevê a possibilidade de suspender, sem limite de tempo, o prazo de prescrição da ação da Administração Fiscal em caso de processo judicial – Processo fiscal reiterado – Regulamento n.º 2 988/95 – Âmbito de aplicação – Princípios da segurança jurídica e da efetividade do direito da União.

Acórdão do TJUE, Processo C-180/22, 13 de julho de 2023 - Mensing II

Regimes especiais aplicáveis aos objetos de arte — Regime da margem de lucro — Sujeitos passivos revendedores — Entrega de objetos de arte pelo autor ou pelos seus sucessores — Operações intracomunitárias — Direito à dedução do imposto pago a montante.

Acórdão do TJUE, Processo C-344/22, 13 de julho de 2023 - Gemeinde A

Prestações de serviços efetuadas a título oneroso — Organismos de direito público — Município que cobra uma taxa de permanência pela colocação à disposição de instalações termais acessíveis a todos.

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em julho, a Autoridade Tributária e Aduaneira publicou as seguintes Resoluções Administrativas:

RETENÇÃO NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2º SEMESTRE DE 2023

Circular n.º 17/2023, de 3 de julho

TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO

Ofício Circulado da AT n.º 15961, de 24 de julho



INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Em Julho, foram as seguintes as Informações Vinculativas emitidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em sede de IRC:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2023-07-11	CIRC	006	Quotas próprias-sociedade de profissionais
Link	2023-07-07	CIRC	071	Operação de fusão entre sociedades do Grupo sujeitas ao Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS). Em que condições se podem deduzir os prejuízos fiscais da sociedade incorporada apurados durante o regime.

Em sede de Imposto sobre o Património, a Autoridade Tributária e Aduaneira, publicou as seguintes Informações Vinculativas:

IMT

Caducidade da isenção – Alterações Meramente Matriciais

Aquisição de nua-propriedade de imóvel com destino a revenda

IMPOSTO DO SELO

Prémios concurso

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

Em agosto, recorde-se, todas obrigações fiscais e parafiscais, podem ser cumpridas até ao final do mês (artigo 57.º-A da Lei Geral Tributária e artigo 321.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (OE 2022), com exceção da entrega das declarações de remunerações e de obrigações em sede de IVA, como abaixo se indica:

DIA 25

SEGURANÇA SOCIAL

Entrega das declarações de remunerações.

DIA 31

IRS

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento

ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

IRS – IRC - IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

IRS / IRC

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

IRS

Pagamento do IRS relativo ao ano anterior.

IRS/IRC - MODELO 30

Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de junho.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

Efetuar as entregas que se mostrem devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), que

se encontram a pagamento entre o dia 10 e o dia 20 de cada mês, por referência ao vencimento e diuturnidades dos trabalhadores relativos ao mês anterior.

IMPOSTO DO SELO

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

IMI

Pagamento da 2.ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis referente ao ano anterior, quando o seu montante seja superior a € 500,00. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em propriedade.

IUC

Data limite do pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo a veículos à data do aniversário da matrícula que ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

DIA 20 SET

IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em junho. O pagamento pode ser efetuado até 25 de setembro.

IVA – REGIME NORMAL TRIMESTRAL

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 2.º trimestre. O pagamento pode ser efetuado até 25 de setembro.

TAX

OUTROS ASSUNTOS

FISCALIDADE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO

Despacho do SEAF n.º 166/2023-XXIII, de 01 de junho

Isenção de imposto de selo nas garantias do Estado, prestadas directa ou indirectamente, em contratos de seguros ou resseguros de crédito a exportação, no âmbito do *Regulamento n.º 1233/2011 da UE*.

SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FAMILIAR

Disponível na Segurança Social Direta - necessário para determinar o valor das prestações sociais pedidas a partir do dia 1 de julho de 2023, de acordo com as novas tabelas de IRS.

BANCO DE PORTUGAL

- [Comunicados](#)
- [Publicações e Estudos](#)

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- [Comunicados](#)
- [Publicações](#)

PORTAL DO GOVERNO/COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS

13 de julho de 2023

Foi aprovado o decreto-lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2021/2101 do Parlamento Europeu e do Conselho, respeitante à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento suportado por determinadas empresas e sucursais. Este diploma visa aumentar a transparência das empresas, contribuindo para um maior escrutínio por parte dos financiadores, investidores, fornecedores, clientes, trabalhadores e da sociedade civil em geral, quanto aos impostos sobre o rendimento suportados pelas empresas

multinacionais que exercem atividade na União Europeia e em particular em Portugal.

27 de julho de 2023

O Conselho de Ministros aprovou o decreto-lei que prorroga o mecanismo temporário de gasóleo profissional extraordinário e o regime transitório para a atribuição do subsídio social de mobilidade, e que altera o regime transitório de estabilização de preços do gás por pessoas coletivas com consumos superiores a 10 000m³. O diploma cria, ainda, apoios financeiros extraordinários com vista à mitigação dos efeitos de escalada de preços dos combustíveis e da eletricidade no setor dos transportes de mercadorias por conta de outrem e no setor do transporte ferroviário de mercadorias.

Advisory & IT

BDO M&A Horizons

Nesta edição 3/2023 da publicação da BDO sobre o tema de Fusões e Aquisições, pode encontrar um artigo da Partner Cristina Sousa Dias, onde é feita uma análise às operações efetuadas no primeiro semestre do ano.

Privacidade e Proteção de Dados

No passado dia 10 de julho, a Comissão Europeia adotou a decisão de adequação relativa às transferências de dados entre a União Europeia (UE) e os Estados Unidos da América (EUA), através do Quadro de Privacidade dos Dados UE-EUA (Data Privacy Framework) que permitirá que “os dados pessoais possam circular em segurança da UE para as empresas americanas participantes no programa, sem necessidade de estabelecer salvaguardas adicionais em matéria de proteção de dados”.

A adesão ao Quadro de Privacidade dos Dados UE-EUA por parte das empresas americanas implica o cumprimento de um conjunto de obrigações em matéria de privacidade, estando a lista de empresas aderentes disponível [neste site](#).

Saiba mais sobre os nossos serviços de Privacidade e Proteção de Dados.

Diretiva do Dever de Diligência das Empresas em Matéria de Sustentabilidade (CSDDD) em PMEs e Grandes Empresas

O objetivo da presente diretiva é promover um comportamento empresarial sustentável e responsável e ancorar os direitos humanos e as considerações ambientais nas operações das empresas e no governo das sociedades.

Saiba mais aqui.

SUSTAINABILITY REPORTING

Em 31 de julho de 2023, a Comissão Europeia adotou as Normas Europeias de Relato de Sustentabilidade (ESRS) para utilização de todas as entidades sujeitas à Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD).

As ESRS abrangem a totalidade dos aspetos nas vertentes ambiental, social e de governance, incluindo as alterações climáticas, biodiversidade e direitos humanos. As Normas providenciam informação aos investidores para compreensão do impacto da sustentabilidade nas entidades onde estes investem e levam em conta as discussões com o International Sustainability Standards Board (ISSB) e com a Global Reporting Initiative (GRI) de forma a assegurar um elevado grau de

interoperabilidade entre as Normas da União Europeia e as Normas Internacionais evitando a necessidade de duplicação de reportes por parte das entidades.

O IAASB emitiu um *exposure draft da ISSA 5000*, General Requirements for Sustainability Assurance Engagements. Depois de aprovada, a ISSA 5000 será a mais detalhada norma de assurance sobre a sustentabilidade disponível para todos os profissionais em todo o mundo. O draft foi preparado para trabalhar com o framework já existente e com aquele que também se encontra em desenvolvimento, incluindo, mas não apenas, as emitidas pela União Europeia, o ISSB, a GRI, a ISO e outros.



INCENTIVOS ABERTOS

Inovação Produtiva e Investimentos estratégicos

Está a decorrer a receção de registos de pedido de auxílio no âmbito do Regime Contratual de Investimento (RCI), para projetos de Inovação Produtiva ou de Aceleração de Investimentos Estratégicos. Esta modalidade permite que empresas possam apresentar esta pré-candidatura que permite dar início ao projeto.

Podem-se candidatar as Grandes empresas e as PME que pretendam realizar investimentos

As tipologias de projetos, condições e taxas de financiamento apresentam-se da seguinte forma:

Tipologia	Condições
RIAs (Research and Innovation Actions)	<ul style="list-style-type: none">• Projetos de investigação que procuram dar resposta a desafios claramente definidos, resultando no desenvolvimento de um novo conhecimento ou de uma nova tecnologia;• 100% custos diretos+ 25% custos indiretos.
IAs (Innovation Actions)	<ul style="list-style-type: none">• Projetos que envolvem atividades mais próximas do mercado: desenvolvimento de protótipos, testes, demonstrações, atividades piloto, validação de produção em larga escala;• 70% custos diretos+ 25% custos indiretos.

Pilar III – Projetos individuais:

Destaca-se o programa EIC Accelerator, um programa que pretende apoiar start-ups e PME com tecnologias disruptivas a desenvolverem os seus negócios, através da oferta de bolsas de financiamento até 2,5 M€, combinadas com investimentos de capital próprio oriundos do Fundo do EIC, até 15M€.

Para consulta das Calls a decorrer, pode pesquisar no dashboard interativo, desenvolvido pela BDO, no seguinte link: <https://www.bdo.pt/pt-pt/servicos/advisory/incentivos/horizonte-europa>

iguais ou superiores a 25 milhões de euros.

Para mais informações, contacte-nos.

Investigação e Desenvolvimento tecnológico

Horizonte Europa

O programa de trabalhos 2023-2024 do Horizonte Europa está a decorrer e tem previstos várias oportunidades de financiamento, ao nível dos Pilares II e III:

Pilar II – Projetos colaborativos:

Estão refletidas as diferentes oportunidades

de financiamento em todos os Clusters:

- Saúde;
- Cultura, Criatividade e Sociedade Inclusiva;
- Segurança Civil para sociedade;
- Digital, Indústria e Espaço;
- Clima, Energia e Mobilidade;
- Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente.

Investigação e Desenvolvimento tecnológico

O EUROSTARS é um dos programas da Parceria Europeia Innovative SMEs, um projeto da Rede Eureka co-financiado pela União Europeia através do Horizonte Europa, dedicado a financiar projetos internacionais de I&DI liderados por PMEs inovadoras em colaboração com grandes empresas, universidades, centros de investigação e outros tipos de entidades.

É o maior programa de financiamento internacional para PMEs que desejam cooperar

em projetos de I&DI, visando o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços inovadores para comercialização.

As condições de financiamento são estipuladas abrigo das condições dos fundos do PT2030.

A próxima convocatória deste programa está a decorrer até 14 de setembro.

Para mais informações, contacte-nos.



AUDITORIA E CONTABILIDADE

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

No sítio da BDO Global, na *área dos serviços de auditoria - IFRS*, estão disponíveis para consulta e download várias publicações sobre financial reporting (normas contabilísticas/relato financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING BULLETINS (IFR BULLETINS)

A BDO emitiu durante o passado mês de julho os seguintes IFR Bulletin:

Implications of IFRS 17 for Non-insurers:

A IFRS 17 Contratos de Seguros alterou substancialmente a forma como os contratos de seguros passaram a ser contabilizados pelas seguradoras, mas as restantes entidades também podem vir a ser afetadas caso tenham emitido contratos que estejam no âmbito dos requisitos da IFRS 17, e que poderá não ser imediatamente óbvio. O presente IFR Bulletin apresenta diversos exemplos de implicações da IFRS 17 para entidades não seguradoras em áreas tais como, contratos de garantias, contratos de serviços com preço fixado, contratos de garantia financeira, compensações atribuídas por um vendedor

numa concentração de atividades empresariais.

30 June 2023 Period-end IFRS Accounting Standards Update:

Este IFR Bulletin sumariza as atividades de normalização contabilística relacionada com as IFRS e inclui um resumo das normas que foram emitidas e que ainda não são efetivas. Este Bulletin também inclui um sumário das publicações e recursos emitidos pela BDO, que poderão apoiar as entidades na preparação das suas demonstrações financeiras de acordo com as IFRS.

MODEL IFRS STATEMENTS

De forma periódica, a BDO Global disponibiliza no seu sítio modelos ilustrativos de demonstrações financeiras preparadas de acordo com as IFRS, com a finalidade de poderem ser usados como referência técnica genérica, apresentando sugestões de divulgações conjuntamente com as respetivas fontes (Normas/Interpretações).

Recentemente, foi disponibilizada uma versão atualizada desta publicação relativa às demonstrações financeiras intercalares com referência a *30 de junho de 2023*. Esta publicação é um excelente recurso para

qualquer pessoa que necessite de preparar ou rever demonstrações financeiras intercalares, uma vez que a mesma reflete as emendas às IFRS e as agenda decisions do IFRS Interpretations Committee.

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.

EU ENDORSEMENT STATUS REPORT

Recentemente, o EFRAG divulgou uma *versão atualizada e reportada a 27 de julho de 2023* do seu "EU endorsement status report".

